



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N° 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 323/2020
Tomada de Preços p/ Compras e Serviços n°: 13/2020
Data Emissão:14/12/2020
Forma de Julgamento:Menor Preço Unitário por Item

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, torna público para o conhecimento dos interessados que às **09:00** horas, do dia **29/12/2020**, na sede da municipalidade, reunir-se-á a Comissão de Licitações para proceder a abertura e julgamento das habilitações desta: **TOMADA DE PREÇOS - Menor Preço Unitário por Item**, regendo-se este processo Licitatório pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ITENS, E QUANTITATIVOS CONSTANTES EM SEUS ANEXOS, PARTE INTEGRANTE NESTE ATO CONVOCATÓRIO.

01 – RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	12,00	MES	11.053,00	COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS CONVENCIONAIS (ORGÂNICOS E SIMILARES) EM TODO O PERIMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.
2	12,00	MES	5.526,00	COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS PROVENIENTES DA COLETA SELETIVA DA CIDADE E INTERIOR (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1.2 Integram o presente edital para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I	-	Memorial Descritivo;
ANEXO II	-	Memorial Descritivo;
ANEXO III	-	Minuta do Contrato;

1.3 - Fica reservada à Licitante vencedora, a faculdade de aceitar ou não a disposição final de resíduos, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis ou infecto-contagiosas, ou qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública.

02 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM UTILIZADAS:

Unid. Orç. / Projeto / Atividade	Descrição
06.02.2028.33903900000000	SEC. MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.
Dotação 118	Manutenção dos Serviços de obras e Urbanismo dotação 163 3.3.90.39.28, exercício financeiro de 2021

03 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Das condições e forma de participação:

3.1.1 – Poderão participar desta licitação **qualquer interessado devidamente cadastrado ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes habilitação e das propostas, observada a necessária qualificação.**

3.2- Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

3.3 - Que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5 - Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de TUNÁPOLIS, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93).

3.6- Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.7- A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.8- DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.8.1- As microempresas e empresas de pequeno porte que **quiserem** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes:

3.8.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
- b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo esta, assinada pelo administrador da empresa.

3.8.3 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3.8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de uma empresa na presente

3.9 – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS:

3.9.1 – No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados deverão entregar sua documentação de habilitação e proposta de preços à Comissão de Licitação, em envelopes separados, denominados **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente fechados e identificados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS COMPRAS E SERVIÇOS N° 13/2020
ENVELOPE N° 1 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITACAO”.
(Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS – SC.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS P/OBRAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS N° 13/2020
ENVELOPE N° 2 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
(Identificação do Proponente – Razão Social / CNPJ / Endereço)

3.9.2 – Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos, exceto quanto à faculdade de a Comissão de Licitação promover diligência, a seu critério, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou de eventuais recursos porventura interpostos.

3.9.3 – Os documentos deverão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), em única via.

3.9.4 – A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA DE PREÇOS NO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

3.9.5 – A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para o ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO será inabilitada, não podendo participar da fase posterior, com a consequente devolução do ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, somente após o julgamento de eventuais recursos, relativos a fase de habilitação.

3.9.6 – Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar atos inerentes ao certame. Tal comprovação deverá ser feita através de:

a) Procuração ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório e documento de identidade de fé pública original ou autenticada, e deverá ser entregue a Comissão de Licitações juntamente com os envelopes, (porém, fora de qualquer um dos envelopes), ficando arquivada no Processo Licitatório; ou

b) Em sendo o representante da empresa, diretor ou sócio da mesma com poderes de gerência, deverá apresentar este, para se credenciar, documento de identidade de fé pública e cópia autenticada ou original do Contrato Social da empresa ou da ata de assembléia geral da empresa licitante (apresentado fora dos envelopes).

3.9.7 - A não apresentação dos documentos de representação, do representante não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

3.9.8 - Cada Representante somente poderá representar uma única licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04 - DA HABILITAÇÃO

Deverão os interessados apresentar em envelope lacrado com a descrição: **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 - DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**, endereçado a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - SC, contendo também a identificação do Proponente (nome ou razão social) e que deverá ser entregue até às **09:00** horas do dia **29/12/2020**, no departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis - SC, sita a Rua João Castilho, 111, cujo conteúdo será apreciado no horário e data de julgamento a que se refere o presente edital, e que devesse conter:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1 - *Prova de Inscrição Atualizada*, em vigor no Cadastro de Fornecedores do Município de Tunápolis, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL

4.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

4.2.2 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

4.2.3 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

4.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (perante a Justiça do Trabalho, www.tst.jus.br);

4.2.6 Alvará de licença de localização vigente

4.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 - Certidão da Pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas. Não tendo a empresa o visto do Conselho de SC, a mesma deverá apresentar o visto no ato da assinatura do contrato, no caso de vencedora da licitação. Face complexidade tecnológica dos serviços a Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho deverá obrigatoriamente, contemplar dentre os profissionais pelo menos (01) Um Engenheiro Sanitarista, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Ambiental ou 01 (um) Engenheiro Químico;

4.3.2 - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Químico), detentor de Certidão de Acervo técnico (CAT) para execução de obra ou serviços de características semelhantes, devidamente registrado no órgão de Classe, devendo juntar para tais comprovações, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através do: registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviço; ou, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, deverá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição. Este profissional será o responsável técnico pela prestação de serviços.
2. Certidão da Pessoa Física emitida pelo Conselho Respectivo Conselho da Classe.

4.3.4 – Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da Ordem de Serviço, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para a realização dos serviços licitados.

4.3.5 – Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento do objeto e das condições locais de onde serão executados os serviços;

4.3.6 – Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

4.3.7 – Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e ao Cronograma de trabalho e se submete as condições nele estabelecidas.

4.3.8 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- A Pregoeira e a Equipe de Apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

- Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO / FINANCEIRA

4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial ou órgão competente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
- 2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia, extraída do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**, ou em outro órgão equivalente.
- 3) Sociedade criada no exercício em curso:
 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.
- 4) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.5 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.6 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.7 Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).

4.8 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

OBS.: a) Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

b) A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.

c) Caso a validade não conste nas certidões, estas serão consideradas válidas por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

05 - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope separado e lacrado, com a seguinte subscrição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - TOMADA DE PREÇOS N° 13/2020-ENVELOPE N° 02 - "PROPOSTA"**, e que deverá ser entregue até às **09:00** horas do dia **29/12/2020**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, estabelecida na Rua João Castilho, n° 111.

5.2 - A proposta deverá ser elaborada em uma via, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá ser datada, carimbada e assinada por representante legal.

5.3 - A proposta deverá ser elaborada conforme o edital, compreendendo o valor unitário e o valor total de cada item licitado.

5.4 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

- Todos os custos com equipamentos, veículos e máquinas;

- Os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica, que *deverão ser no mínimo de 35% (Trinta e cinco por cento) do valor*;

5.5 - A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

5.6 - O preço dos serviços não poderá sofrer alterações em virtude de impostos, taxas, fretes, ou qualquer outra despesa.

5.7 - Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

5.8- **Independente**mente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1 - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE** ao do serviço prestado, mediante o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de Cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS;

6.2 - Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste. Após será aplicada a variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

07 - DO JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será efetuado em duas fases distintas, a saber:

7.1 – Habilitação:

7.1.1 - O julgamento das habilitações / inabilitações será realizado no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Tunápolis, no horário das **09:00** horas do dia **29/12/2020**.

7.1.2 - A comissão de julgamento analisará a documentação definindo as habilitações e inabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei 8.666/93 consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes através de pessoa legalmente habilitada a representá-lo, e havendo interesse, podem desistir do direito referente a esta fase, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes.

7.1.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.1.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 – Proposta:

7.2.1 – As propostas serão levadas a julgamento imediatamente após a definição das habilitações / inabilitações, desde que todas as empresas participantes tenham declinado do direito ao prazo recursal. Caso contrário será aberto prazo recursal e definidos data e local para abertura das propostas.

7.2.2 - Para efeito de julgamento das propostas, o critério a ser adotado é o ***Menor Preço Unitário por Item***.

7.2.3 – Com fundamento no artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, nas licitações é assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.4 – Para efeito do disposto no Art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Para tanto, será a empresa intimada para o direito de preferência, devendo apresentar nova proposta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.3 - Critérios de julgamento

7.3.1 – Desclassificação:

Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital e que forem superiores aos valores orçados pela administração que constam no **item 01** deste edital.

b) Forem manifestamente inexecutáveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

c) Consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

2) valor orçado pela Administração.

7.3.2 – Classificação:

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço por item.

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

b) No caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666, a classificação se fará por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

8 - CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

8.1 – A coleta, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais convencionais da cidade e parte do interior do Município deverá ser executada em conformidade com o Memorial Descritivo identificado como **ANEXO I e II** a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, sendo que os mesmos poderão a critério do Município sofrer alterações.

8.2 – DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1 – O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

8.2.2 - A fiscalização municipal que será feita através do Setor de Urbanismo, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48 h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.

8.2.3 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada ao Setor de Urbanismo.

9 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

9.1 – A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COMPACTÁVEIS, DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

deverá ser executada em conformidade com o Memorial Descritivo identificado como *ANEXOS* a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

9.2 – FREQUÊNCIA E HORÁRIO

9.2.1 – A frequência e dias de recolha deverão ser conforme determinado no Memorial Descritivo *ANEXO* a este edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, podendo ele ser alterado de acordo com a necessidade do município.

9.3 – DA EXECUÇÃO DA COLETA

9.3.1 – Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

9.3.2 - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

9.3.3 - O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

9.4 - DA FISCALIZAÇÃO

9.4.1 - A fiscalização será efetuada pelo Setor de Urbanismo do Município.

9.4.2 – A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

9.4.3 – A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

9.4.4 – As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

9.4.5 – A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

9.5 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

9.6 - DAS PENALIDADES

9.6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, a serem registradas junto ao SICAF, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.6.2 - **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.6.3 - Multas de:

- a) **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

Obs.: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

9.6.4 - Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

9.6.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

10 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

10.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00, na Rua João Castilho nº 111, ou pelo telefone/fax (49)3632 1122.

11 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

11.3 - A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.4 - A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

11.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

11.6 - A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

11.7 - A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

11.8 - A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, acondicionamento, transporte e destinação final), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

11.9 - A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

11.10 - A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transportes dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos.

11.11 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

11.12 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, a ART de execução dos serviços contratados, sob pena de motivo justo para rescisão contratual e aplicação das penalidades.

11.13 - Caberá à Contratada:

a) Obter todas as licenças e franquias;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- b) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- c) Manter as Licenças de Operação sempre vigente;
- d) Manter em dia o pagamento da Taxa de Regulação à ARIS – Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento, bem como as informações sobre a regulação e fiscalização dos serviços pelas ARIS.

12 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - O Município ficará obrigado a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Administração cabem recursos de acordo com o constante do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 consolidada, os quais deverão ser datilografados e devidamente fundamentados.

13.2 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

14 – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e, adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado para assinar contrato com o Município conforme minuta identificada como *ANEXO III* a este edital, que fica fazendo parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

14.2 – O proponente vencedor deverá no prazo de três (03) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

14.3 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de três (03) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

14.4 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.5 – O proponente adjudicado deverá fornecer no ato da assinatura do contrato, os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- Nominata dos empregados que irão desenvolver os serviços à mesma, bem como comprovante de inscrição dos mesmos junto ao INSS;

- **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;

- **PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

- **PPRA** - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

14.6 - Licenças Ambientais de Operação expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar, comercial. A licença para a destinação final poderá ser de terceiros, ficando desde já autorizada a sub contratação nesse item.

OBS: No caso da licitante não ser detentora dos aterros e/ou usina de reciclagem para destinação final, deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação expedida pelo órgão competente, que contemple a destinação final, e, cópia do contrato, com firmas reconhecidas em cartório, firmado com a empresa detentora de aterro/e ou usina, no sentido

15 – DO CONTRATO

15.1 – O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser renovado por períodos de 12 meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, posto que tem caráter continuado.

6 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Artigo 58, e Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

16.2 – A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

16.2.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2.2 - O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

16.2.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, memoriais
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não execução do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- f) A sub-contratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**; a associação do Contratado com outrem; a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

16.2.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de licitações.

17.2 - A comissão julgadora designada para julgar a presente licitação terá autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que por ventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

17.3 - A comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados, ou dos recursos interpostos. Neste caso deverá fixar dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de habilitação; ocorrendo esta hipótese, a comissão e os licitantes rubricarão os envelopes das propostas, os quais permanecerão em poder da comissão.

17.4 - A comissão julgadora, durante a análise da documentação e posteriormente poderá solicitar de qualquer proponente informações sobre a documentação exigida, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que devam constar originalmente dos envelopes.

17.5 - O licitante vencedor deverá assumir todos os encargos trabalhistas e social previdenciários, resultantes do contrato a ser firmado, conforme artigo 71 da Lei Federal 8.666/93 consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.6 - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 consolidada.

17.7 - Os casos omissos e dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela comissão de licitações, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação vigente.

17.8 - Demais cláusulas e condições, conforme minuta de contrato em anexo, que é parte integrante deste edital.

17.9 - Maiores informações sobre o presente Edital de Tomada de Preços, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Tunápolis, junto ao Departamento de Compras e Licitações, em dia e horário de expediente normal, ou através do telefone/fax (49) 36321122.

TUNAPOLIS – SC., 14 de Dezembro de 2020.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N° 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Anexo I

A coleta, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais convencionais da cidade e parte do interior do Município deverá ser executada em conformidade com o Memorial Descritivo identificado como **ANEXO I e II** fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, sendo que os mesmos poderão a critério do Município sofrer alterações, sem ônus.

MEMORIAL DESCRITIVO

Coleta, Transporte, Triagem e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Convencionais (Orgânicos e Similares) em todo Perímetro Urbano da Sede do Município de Tunápolis/SC .

1. INTRODUÇÃO

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo demonstrar a forma de prestação dos serviços de Limpeza Pública através da Coleta, Transporte, Triagem e Disposição Final dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Convencionais (Orgânicos e Similares) em todo Perímetro Urbano da Sede (Cidade) do Município de Tunápolis/SC.

2. LOCAIS E FREQUÊNCIA DE COLETA

A Prestação dos Serviços de Limpeza Pública em questão deverá ocorrer em todo Perímetro Urbano da Cidade de Tunápolis, sendo realizada nos seguintes locais com a respectiva frequência e dias de coleta:

PERÍMETRO URBANO – CIDADE (SEDE DO MUNICÍPIO)		
LOCAIS DE COLETA	FREQUÊNCIA	DIAS
Sede do Município – Cidade (Centro e Bairros)	Três (03) vezes por semana	Segunda, Quarta e Sexta (Turno Matutino)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. ACONDICIONAMENTO e DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Os Resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, sendo na medida do possível aglomerados em depósitos temporários como abrigos e/ou tambores posicionados em via pública, em frente às residências e estabelecimentos comerciais/industriais.

4. COLETA

A coleta dos resíduos sólidos será realizada somente em vias públicas, em frente às residências, estabelecimentos comerciais/industriais ou terrenos. Os resíduos serão coletados nos abrigos e/ou tambores que servirão como depósito temporário, ou na calçada. A coleta será manual, sendo realizada com funcionários treinados, identificados e equipados com EPI's necessários e adequados para função exercida. No momento da coleta o veículo coletor deverá, sempre que necessário, acionar o botão de seta alerta.

5. TRANSPORTE

O Transporte dos resíduos deverá ser realizado com veículo adequado dotado de dispositivos de controle de vazamento de líquidos percolados (chorume), devendo o mesmo ser específico para os serviços e identificado com a frase "A serviço da Prefeitura Municipal". Deverá estar em bom estado de conservação, possuindo local para abrigo e acomodação dos garis (pessoal coletor).

No momento em que ocorrer a transferência dos resíduos até o local de triagem, deverão ser tomadas às medidas necessárias para não ocorrer perda de materiais no caminho – utilização de lona plástica ou similar.

6. TRIAGEM

Todos os Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais Convencionais (Orgânicos e Similares) deverão ser encaminhados até uma Estação de Triagem, onde serão separados por tipo e características, sendo devolvidos para Indústrias de Reciclagem de Materiais.

Os resíduos orgânicos deverão sofrer tratamento e disposição final adequados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária em vigor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Os rejeitos, resíduos não reaproveitáveis, deverão ser encaminhados para a disposição final adequada, sendo o Aterro Sanitário.

A Estação de triagem deverá ser coberta e dotada de paredes laterais, sendo os resíduos manipulados em seu interior.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

Após a triagem, os resíduos sólidos não reaproveitáveis, não recuperáveis, deverão ser encaminhados para disposição final em Aterro Sanitário Licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual.

8. MODIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualquer modificação nos serviços aqui propostos, somente poderá ser efetuado com a anuência do órgão de controle e fiscalização pertencente à Prefeitura Municipal e, do responsável pelo projeto.

Quando julgar necessário, a Prefeitura Municipal poderá propor a ampliação ou alteração dos locais, frequência e dias de coleta dos resíduos.

9. LEGISLAÇÃO E NORMAS

Todos os serviços apresentados deverão ser realizados em consonância com as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em conformidade com as legislações ambientais e correlatas em vigor.

Tunápolis, SC., 14 de dezembro de 2020.

Maria Fernanda Rodriguez
Eng.Sanitarista deste Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO N ° 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Anexo II

MEMORIAL DESCRITIVO

Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais provenientes da Coleta Seletiva da Cidade e Interior (Zona Rural) do Município de Tunápolis/SC.

1. INTRODUÇÃO

O Presente Memorial Descritivo tem por objetivo demonstrar a forma de prestação dos serviços de Limpeza Pública através da Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Final Adequada dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais provenientes da Coleta Seletiva da Cidade e Interior (Zona Rural) do Município de Tunápolis/SC.

2. LOCAIS E FREQUÊNCIA DE COLETA

A Prestação dos Serviços de Limpeza Pública em questão deverá ocorrer em todo Perímetro Urbano da Sede (Cidade) e nas Comunidades do Interior do Município, sendo realizada nos seguintes locais com a respectiva frequência e dias de coleta:

CIDADE (SEDE) E INTERIOR DO MUNICÍPIO		
LOCAIS DE COLETA	FREQUÊNCIA	DIAS
Sede do Município – Cidade (Centro e Bairros)	Uma (01) vez por semana	Quarta-Feira (Turno Vespertino)
Linha Pitangueira até a Divisa com Itapiranga, Linha Corinthians, Linha Real e Linha São Pedro (incluindo as Ruas Cristovão Colombo, do Comercio, São Fellippe e Caxias)	Uma (01) vez por semana	Quarta-Feira (Turno Matutino)
Linha Baumgratz, Linha São José e Linha Fátima	Uma (01) vez a cada quinze dias (Quinzenal)	Quarta-Feira (Turno Vespertino)



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Linha São Sebastião, Linha Sete Tombos, Linha Bonita, Linha Raigão Baixo, Linha Raigão Alto, Linha Felipe Schmidt, Linha Canaleta e Linha São Jorge	Uma (01) vez por mês (mensal)	Terça-Feira (primeira terça-feira do mês) (Turno Vespertino)
---	----------------------------------	--

3. ACONDICIONAMENTO e DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Os Resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos resistentes, sendo na medida do possível aglomerados em depósitos temporários como abrigos e/ou tambores posicionados em via pública, em frente às residências e estabelecimentos comerciais/industriais.

4. COLETA

A coleta dos resíduos sólidos será realizada somente em vias públicas, em frente às residências, estabelecimentos comerciais/industriais ou terrenos. Os resíduos serão coletados nos abrigos e/ou tambores que servirão como depósito temporário, ou na calçada ou ao lado da Via pública. A coleta será manual, sendo realizada com funcionários treinados, identificados e equipados com EPI's necessários e adequados para função exercida. No momento da coleta o veículo coletor deverá, sempre que necessário, acionar o botão de seta alerta.

5. TRANSPORTE

O Transporte dos resíduos deverá ser realizado com veículo adequado dotado de dispositivos de controle de vazamento de líquidos percolados (chorume), devendo o mesmo ser específico para os serviços e identificado com a frase "A serviço da Prefeitura Municipal". Deverá estar em bom estado de conservação, possuindo local para abrigo e acomodação dos garis (pessoal coletor).

No momento em que ocorrer a transferência dos resíduos até o local de triagem e/ou destinação final, deverão ser tomadas às medidas necessárias para não ocorrer perda de materiais no caminho – utilização de lona plástica ou similar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. TRIAGEM

Todos os Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais provenientes da Coleta Seletiva deverão ser encaminhados até uma Estação de Triagem, onde serão separados por tipo e características, sendo devolvidos para Indústrias de Reciclagem de Materiais (destinação final).

Os rejeitos, resíduos não reaproveitáveis, deverão ser encaminhados para a disposição final adequada, sendo o Aterro Sanitário.

A Estação de triagem deverá ser coberta e dotada de paredes laterais, sendo os resíduos manipulados em seu interior.

7. DISPOSIÇÃO FINAL

Após a triagem, os resíduos sólidos não reaproveitáveis, não recuperáveis, deverão ser encaminhados para disposição final em Aterro Sanitário Licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual.

8. MODIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qualquer modificação nos serviços aqui propostos, somente poderá ser efetuado com a anuência do órgão de controle e fiscalização pertencente à Prefeitura Municipal e, do responsável pelo projeto.

Quando julgar necessário, a Prefeitura Municipal poderá propor a ampliação ou alteração dos locais, frequência e dias de coleta dos resíduos.

9. LEGISLAÇÃO E NORMAS

Todos os serviços apresentados deverão ser realizados em consonância com as normas técnicas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como em conformidade com as legislações ambientais e correlatas em vigor.

Tunápolis, SC., 14 de dezembro de 2020.

Esses preços máximos foram estipulados através de pesquisa de preço com empresas **TRANSPORTE SERNI LTDA, GRUPO TUCANO** através da Secretaria Municipal dos Transportes Obras e Urbanismo e Eng.Sanitarista deste Município também responsáveis pela regularidade da despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Maria Fernanda Rodriguez
Eng.Sanitarista deste Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N°/20...

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob n° 78.486.1980001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr....., residente e domiciliado a Rua..... neste Município de Tunápolis, SC, portador do CPF n°, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°, estabelecida a Rua, N°, na cidade de, representada pelo sócio-gerente Sr., portador do CPF n° e Identidade n°, residente no endereço anteriormente mencionado, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares, e comerciais, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de Tomada de Preços n° 12/2020, e de conformidade com o que preceitua a Lei N° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e disposição final dos resíduos domiciliares, comerciais, conforme a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	(R\$) UN	R\$ Total
				Total R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

– A coleta, transporte, triagem e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais convencionais da cidade e parte do interior do Município deverá ser executada em conformidade com o Memorial Descritivo identificado como **ANEXO I e II** a este contrato, podendo os mesmos sofrer alterações e adequações conforme a necessidade do Município, sem ônus.

DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

– O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e, das normas de segurança e saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- A fiscalização municipal que será feita através do Setor de Urbanismo, terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48 h (quarenta e oito horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade.
- Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada ao Setor de Urbanismo.

FREQÜÊNCIA E HORÁRIO

A freqüência e dias de recolha deverá ser conforme determinado no Memorial Descritivo identificado como **ANEXO I e II** a este contrato, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, podendo os mesmos sofrer alterações e adequações conforme a necessidade do Município, sem ônus.

DA EXECUÇÃO DA COLETA

- Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.
- As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.
- O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e no local que estava.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a execução do objeto constante da cláusula segunda será o seguinte:

Item 01) Valor mensal de R\$ (.....), sendo o valor com cessão de mão-de-obra de R\$ (.....), e valor do custo com equipamentos, máquinas e veículos de R\$ (.....).

Item 02) Valor mensal de R\$ (.....), sendo o valor com cessão de mão-de-obra de R\$ (.....), e valor do custo com equipamentos, máquinas e veículos de R\$ (.....).

O Valor total do Contrato é de R\$ (.....).

- O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10 DO MES SUBSEQUENTE** ao do serviço prestado, mediante o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de cópia das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS. Com fundamento na Instrução Normativa SRP n° 03/2005 (art. 172, 173 e 174) e no LTCAT da empresa o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, deve ser acrescido de dois pontos percentuais, respectivamente, perfazendo o total de treze pontos percentuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Durante os primeiros doze meses o valor mensal não sofrerá reajuste. Após será aplicada a variação do IGPM dos últimos 12 (doze) meses ou de outro índice que, eventualmente, o substitua. Na indisponibilidade do IGPM de algum mês a ser considerado, se tomará o do mês imediatamente anterior disponível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo de vigência do Contrato Administrativo, decorrente deste procedimento licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** podendo ser



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

renovado por períodos de 12 meses, até o prazomáximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, posto que tem caráter continuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato, serão empregados recursos:

Unid. Orç. / Projeto / Atividade	Descrição
06.02.2028.33903900000000	SEC. MUN. DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO.
Dotação 163	Manutenção dos Serviços de obras e Urbanismo

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município por seus responsáveis, fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem.

A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

A CONTRATADA é a única responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas e arca com os respectivos ônus, por quaisquer danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços ora contratados (coleta, acondicionamento, transporte e destinação final), por seus empregados ou prepostos, a qualquer pessoa, em quaisquer circunstâncias, pelos quais a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CONTRATANTE sofra prejuízo ou venha a ser reclamada ou demandada em juízo ou extrajudicialmente.

A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários ao trabalho e ao risco existente, obedecendo as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

A CONTRATADA suportará integralmente as despesas de alimentação, hospedagem, deslocamento e transportes dos seus empregados, prepostos e contratados para a execução do objeto do presente certame, bem como os respectivos riscos.

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão-de-obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, containeres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, a ART de execução dos serviços contratados, sob pena de motivo justo para rescisão contratual e aplicação das penalidades.

Caberá à Contratada:

- Obter todas as licenças e franquias;
- O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;
- Manter as Licenças de Operação sempre vigente;
- Manter em dia o pagamento da Taxa de Regulação à ARIS – Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento, bem como as informações sobre a regulação e fiscalização dos serviços pelas ARIS.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 13/2020, Processo Licitatório nº 323/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, a serem registradas junto ao SICAF, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- **Advertência**, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

- **Multas de:**

- 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e;
- 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato pela inexecução total.

Obs.: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- **Suspensão**, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

- **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pelo Setor de Urbanismo.

A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

As reclamações entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que o Município entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão do contrato, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 3º - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram o presente contrato para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Memorial Descritivo.

ANEXO II – Memorial Descritivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis - SC, de de 202..

Prefeito Municipal
Contratante

.....

Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Nome:

Nome:

CPF -

CPF -

Assessoria Jurídica